



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
29/01/04 até 13/02/04
Conc. do Coité 13/02/04
Visto

LEI N.º 355 DE 29 DE JANEIRO DE 2004

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débito relativo ao PASEP junto à Secretaria da Receita Federal subordinada ao Ministério da Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei."

LEI:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, Wellington Passos de Araújo, autorizado a efetuar parcelamento de débito relativo ao PASEP junto à Secretaria da Receita Federal subordinada ao Ministério da Fazenda.

§ 1.º - O valor do débito de que trata o caput do presente Artigo é de R\$ 351.892,97 (Trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), com acréscimo de juros no valor de R\$ 189.739,10 (Cento e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos), totalizando o montante de R\$ 541.632,07 (Quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e sete centavos), não contado neste montante o valor da parcela de entrada.

§ 2.º - O parcelamento autorizado será feito para o prazo de 60 (sessenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 9.142,07 (Nove mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos) e as restantes no valor de R\$ 9.180,20 (Nove mil, cento e oitenta reais e vinte centavos).

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité, 29 de janeiro de 2004

WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO
N.º 3262
Em 29/01/04